



PEC 32/2022
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se ao inciso III do art. 121 do ADCT, proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, a seguinte redação:

“Art.121.....

.....
III – ficam ressalvadas, nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda com o objetivo de que as despesas do Auxílio Brasil (ou programa de transferência de renda que o suceda) só possam ser excetuadas da Regra de Ouro nos anos de 2023 e 2024, o que permitirá a realização de operações de crédito para custeá-las.

A chamada Regra de Ouro (art. 167, III, da CF) tem por objetivo evitar a realização de operações de créditos para o financiamento de despesas correntes. Qualquer exceção a essa regra deve ser considerada com muita cautela, pois, num país com taxas de juros historicamente altas, o endividamento público deve ser mantido sob controle tanto quanto possível.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

Senador **JORGE KAJURU**
PODEMOS/GO

SF/22/115.81207-03